



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Projeto de Lei nº 35 2026
Autoria: Poder Executivo Municipal.

PROTOCOLO

Sob nº 002/2026
Em 05/02/2026
Rodrigo Luiz Benassi
1º Secretário

PROJETO DE LEI

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES QUE COMPÕE O QUADRO DO MAGISTÉRIO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**APROVADO
AO EXPEDIENTE**
Sala das Sessões 23/02/2026
Rodrigo Luiz Benassi
1º Secretário

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos professores que compõe o quadro do magistério de profissionais da educação básica municipal ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 5,4% (cinco inteiros e quatro centésimos por cento), sobre os atuais vencimentos básicos, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de janeiro de 2026.

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da Lei Municipal 2.118/2008 e suas alterações, exclusivamente em relação ao quadro do magistério de profissionais da educação básica municipal.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO
LUIZ
BENASSI:004
43317119
Assinado de forma digital por RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119
Dados: 2026.02.04 10:04:59 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO
GROSSO, 2 de fevereiro de 2026.

RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317119

Assinado de forma digital por
RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317119
Dados: 2026.02.04 10:05:14 -04'00'

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 002 /2026

PROJETO DE LEI Nº 135 /2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Senhores (as) Parlamentares,

Com os mais sinceros e renovados cumprimentos, é que me dirijo a esta respeitável Casa de Leis, para pedir a aprovação com urgência, sem ressalvas ou emendas, do incluso **Projeto de Lei nº 135 /2026**, o qual é de nossa autoria, que **"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES QUE COMPÕE O QUADRO DO MAGISTÉRIO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder reajuste salarial aos professores que compõe o quadro do magistério de profissionais da educação básica municipal ativos, inativos e pensionistas, do Município de Colíder, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

O reajuste constitui direito fundamental dos servidores e visa recompor o poder aquisitivo da remuneração, reduzido em decorrência dos índices inflacionários registrados no período. Dessa forma, a proposta apresentada tem o objetivo de assegurar a justa valorização dos servidores, reconhecendo sua importância para o bom funcionamento da administração pública municipal.

Ressalta-se que a medida observa os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), garantindo a sustentabilidade financeira da Administração Municipal.

Em cumprimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta Lei é precedida de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e de declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como de adequação aos parâmetros financeiros da administração.

RODRIGO
LUIZ
BENASSI:0044
3317119
Assinado de forma digital por RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119
Dados: 2026.02.04 10:05:35 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Por estas razões, e sempre disposto a prestar todas evidências necessárias – seja pessoalmente, seja pelo Secretário(a) responsável pela pasta respectiva – ensejo a aprovação da proposta legislativa ora apresentada, dado o interesse público relevante que permeia a situação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, 2 de fevereiro de 2026.

RODRIGO LUIZ

BENASSI:00443317119

Assinado de forma digital por

RODRIGO LUIZ

BENASSI:00443317119

Dados: 2026.02.04 10:05:50 -04'00'

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

ANEXO XLII
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

DESCRIÇÃO DO EVENTO: estabelece estimativa de impacto orçamentário e financeiro referente ao **Projeto de Lei 003/2026**- professores que compõe o quadro do magistério de profissionais da educação básica municipal ativos, inativos e pensionistas, com reajuste de 5% (cfe anexos da lei 2118/08) e **Projeto de Lei nº 002/2026** a professores que compõe o quadro de profissionais da educação básica municipal ativos, inativos e pensionistas no percentual de 5,4%.

criação	EXPANSÃO	REGULARIZAÇÃO	x
DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE			
Montante da Despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 3.505/2025 – 30 de dezembro de 2025			
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado		
3190.11 e 3190.04	R\$	52.889.600,00	
3190.94	R\$	11.188.500,00	
3190.13	R\$	4.726.500,00	
3191.13	R\$	11.298.100,00	
Outros ...	R\$	17.472.000,00	
TOTAL ORÇADO:	R\$	97.575.400,00	

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATÉ dezembro /2025 (ULTIMOS 12 MESES) – (sem consolidar)	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado
3190.11 e 3190.04	R\$ 55.579.820,47
3190.94((possibilidades a serem consideradas))	R\$ 8.696.505,19
3190.13	R\$ 4.159.325,83
3191.13	R\$ 7.947.695,69
3190.96	R\$ 115.472,47
339034 ((considerando terceirizada parcial)	R\$ 10.019.603,81

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL		R\$ 86.518.423,56		
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2026*	2027	2028	Total da despesa no período
3190.11 e 3190.04*	951.813,22	980.367,61	1.014.680,47	2.946.861,30
3190.13**	188.879,23.	196.434,39	202.327,42	587.641,04
3191.13	124.333,54	128.063,54	133.186,08	385.583,16
Total das despesas	1.265.025,99	1.304.865,54	1.350.193,97	3.920.085,50

* A projeção da despesa vem sendo efetuada levando-se em consideração o exercício de 2025, CONSIDERANDO UM AUMENTO DE 5% (projeto 003/2026) e 5,4% (projeto 002/2026)

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2025	2026	2027	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)	187.175.000,00	195.000.000,00	205.000.000,00	587.175.000,00

*** A receita esta projetada numa exceção de arrecadação de acordo com os aumentos constantes nos últimos anos (série histórica).

Descrição por elementos	Valor
3190.11 e 3190.04	R\$ 59.112.595,88
3190.94((possibilidades a serem consideradas))	R\$ 8.696.505,19
3190.13	R\$ 4.450.779,34
3191.13	R\$ 8.384.692,44
3190.96	R\$ 115.472,47
339034 ((considerando terceirizada parcial)	R\$ 10.019.603,81
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 90.779.649,13

Nota explicativa:

Esta sendo considerado todas as despesas neste calculo, sendo a mesma apuração adotada na metodologia do TCE-MT, podendo haver critério diferente na análise em relação a Oscips, Os e Cooperativas de acordo com a equipe técnica; Entretanto, os limites seguem a LRF:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Percentual de gasto com pessoal dos últimos 12 meses com oscip:	RCL 2025- 187.175.663,60 ((sem consolidar) Gasto Atual Considerando terceirizações parciais- 47,57%	Percentual Projetado a ser gasto após impacto atual (em andamento e considerando aumento de RCL) - 48,49%
DATA: 03.02.2026	<p>Assinado de forma digital por RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119 Dados: 2026.02.04 10:01:28 -04'00'</p> <p>Rodrigo Luiz Benassi Prefeito Municipal</p>	<p>Assinado de forma digital por CLEBIL MARQUES GONCALVES:57110000125 Dados: 2026.02.04 09:16:31 -04'00'</p> <p>Clebil Marques Gonçalves Contador CRC-MT 006363/0-7</p>



PARECER JURÍDICO Nº 135/2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 135/2026

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES QUE COMPÕE O QUADRO DO MAGISTÉRIO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Por deliberação do Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca do Projeto de Lei nº 135/2026, que: “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES QUE COMPÕE O QUADRO DO MAGISTÉRIO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em questão tem como finalidade a possibilidade de concessão da reajuste aos servidores da educação ativos, inativos e pensionistas do Município de Colíder, no percentual de 5,4%, alterando o disposto na Lei Municipal 2118/2008, com efeitos retroativos desde o dia 01 de janeiro de 2026.



Nos termos da Lei Orgânica do Município de Colíder, art. 121, incisos III e VI, é de competência do Poder Executivo iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos. Bem como, é sua a competência para dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, inclusive sobre eventuais propostas de reajuste ou revisão salarial anual.

A matéria tratada na proposta legislativa em voga pode e deve ser recepcionada através de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, assim como apresentado, de maneira que não há vício de iniciativa. Os dispositivos não confrontam com a legislação em vigor, de forma que acobertados pela constitucionalidade, valendo frisar que as despesas decorrentes da execução da futura lei estão consignadas no orçamento vigente.

Portanto, considerando que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, destinado a apoiar os ilustradores Vereadores na análise do Projeto Legislativo em seu contexto, assim, recomendo, que o Projeto de Lei seja baixado às Comissões para que se manifestem a respeito, em obediência aos dispositivos do Regimento Interno e, em sendo os pareceres favoráveis, restará o julgamento político.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 13 de fevereiro de 2026.


FREDERICO STECCA CIONI
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº. 135/2026
Autoria: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES QUE COMPÕE O QUADRO DO MAGISTÉRIO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER,

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, após proceder à análise do Projeto de Lei nº 135/2026, quanto aos seus aspectos jurídico-constitucionais e legais, em observância à alínea “a” e ao inciso I do art. 23 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como considerando o competente Parecer Jurídico exarado, conclui que a proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do referido Projeto de Lei.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 23/02 /2026.

Presidente – Ver. Denny Serafini () Favorável () Contrário

Vice-Presidente – Alencar Pereira () Favorável () Contrário

Relator – Ver. Fábio Furlanetto () Favorável () Contrário



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei n.º 135/2026
Autoria: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES QUE COMPÕE O QUADRO DO MAGISTÉRIO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER,

Após análise do Projeto de Lei n.º 135/2026, que versa sobre matéria de natureza financeira, orçamentária e de fiscalização, enquadrando-se, portanto, na competência desta Comissão, nos termos do inciso XII do art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento, e não havendo óbices de ordem legal ou constitucional, esta Relatoria manifesta-se **favoravelmente à sua tramitação.**

É o parecer, **sub censura.**

Colíder-MT., 23 / 02 / 2026.

Presidente – Ver. Fabio Furlaneto  Favorável Contrário

Vice-Presidente – Ver. Rica Matos  Favorável Contrário

Relatora – Ver. Denny Serafini  Favorável Contrário



Estado de Mato Grosso

◀ Câmara Municipal de Colíder

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº. 135/2026
Autor: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES QUE COMPÕE O QUADRO DO MAGISTÉRIO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER,

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, verifica-se que a matéria tratada se insere no âmbito de competência desta Comissão, nos termos do inciso XIV do art. 23 do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa.

Ressalta-se que a proposição encontra-se devidamente instruída com **Parecer Jurídico**, o qual não aponta óbices de ordem legal ou constitucional, estando o Projeto em consonância com a legislação vigente.

Diante do exposto, o Relator manifesta-se **favoravelmente à tramitação** do referido Projeto de Lei.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 23/02/2026.

Presidente – Ver. José Moreira

() Favorável () Contrário

Vice-Presidente – Ver. Denny Serafini

() Favorável () Contrário

Relator – Ver. Rica Matos

() Favorável () Contrário



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Colíder

Projeto de Lei nº 135/2026
Autoria: Poder Executivo Municipal

LEI Nº

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES QUE COMPÕE O QUADRO DO MAGISTÉRIO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos professores que compõe o quadro do magistério de profissionais da educação básica municipal ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 5,4% (cinco inteiros e quatro centésimos por cento), sobre os atuais vencimentos básicos, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de janeiro de 2026.

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da Lei Municipal 2.118/2008 e suas alterações, exclusivamente em relação ao quadro do magistério de profissionais da educação básica municipal.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder-MT., em 23 de fevereiro de 2026.

LUCIANO APARECIDO
MILANI:92802648187

Assinado de forma digital por
LUCIANO APARECIDO
MILANI:92802648187
Dados: 2026.02.24 08:23:25 -04'00'

Vereador LUCIANO MILANI
Presidente